



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000131/2025
Processo: 10691-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 131/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 131/2025, que **"Dispõe sobre o uso de criação de software de reconhecimento facial para identificar Moradores em Situação de Rua."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, ser observadas as seguintes condicionantes, tais como a inclusão expressa de consentimento da pessoa identificada, além de esclarecimento sobre finalidade, acesso e tratamento dos dados no art. 2º; e no art. 4º detalhar sobre como será garantido o cumprimento da LGPD, incluindo mecanismos de fiscalização e responsabilidade em caso de vazamento ou uso indevido.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais em defesa da vida, da dignidade humana e da inclusão social, sem qualquer tipo de preconceito ou exclusão pessoal e social.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica visando à identificação de pessoas em situação de rua, pois muitos não portam documentos de identificação, se tornou necessária a criação do software e a integração dos órgãos competentes para um atendimento humanizado, respondendo as necessidades individuais, respeitando a dignidade da pessoa humana, atribuindo a participação em controles sociais, o direito a convivência familiar e a reinserção comunitária.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 131/2025, que **"Dispõe sobre o uso de criação de software de reconhecimento facial para**



identificar Moradores em Situação de Rua" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, especialmente por promover a dignidade humana e da inclusão social por meio do amplo acesso à educação, devendo, contudo, ser observadas as seguintes condicionantes, tais como a inclusão expressa de consentimento da pessoa identificada, além de esclarecimento sobre finalidade, acesso e tratamento dos dados no art. 2º; e no art. 4º detalhar sobre como será garantido o cumprimento da LGPD, incluindo mecanismos de fiscalização e responsabilidade em caso de vazamento ou uso indevido, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 26 de maio de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

